



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.198, de 29 de Junho de 2018.

*“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitações e ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e estabelece outras providências.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a gratificação pelo desempenho das funções de membro da Comissão Permanente de Licitações, de Pregoeiro e de membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que deverá ser concedida ao servidor público que exercer tais funções fora das atribuições normais de seus cargos.

Art. 2º A referida gratificação será concedida, nos seguintes valores:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor que estiver no exercício da função de Pregoeiro;

II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor que for membro e/ou Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor que fizer parte da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Parágrafo único. Não será admitida a acumulação de gratificações no caso de participação em mais de uma comissão ou equipe, sendo permitida a percepção de apenas uma única gratificação por servidor.

Art. 3º A gratificação perdurará enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das respectivas funções e não será devida no período de seu afastamento em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

razão de férias, licenças médicas, dentre outros afastamentos e licenças previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º A gratificação devida nos termos desta Lei Complementar não se incorpora aos vencimentos ou remuneração.

Art. 5º O valor da gratificação previsto no art. 2.º desta Lei Complementar será reajustado na mesma data e com os mesmos índices aplicados aos servidores municipais na revisão geral anual.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2018.

Bueno Brandão, 29 de junho de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal